



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA: Contratação de ME/EPP equiparada na forma da Lei para Registro de preços visando futura, eventual e parcelada prestação de serviços de tapa buracos em diversas ruas do município, visando atendimento das necessidades do Departamento de Obras do município de Carrasco Bonito/TO.

PROCESSO Nº 06/2020 – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 01/2020

Aos 28 dias do mês de Fevereiro de 2020, à Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito/TO, com sede no(a) Praça Ulisses Guimarães, 100 – Centro – Carrasco Bonito/TO, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 25.064.023/0001-90, neste ato representado pelo Sr. Carlos Alberto Rodrigues da Silva, inscrito(a) no RG nº 41264095-3 - SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 749.854.423-72, residente e domiciliado na Av. Araguaia, s/nº, Centro, Carrasco Bonito/TO, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, já devidamente homologado, RESOLVE registrar os preços da(s) empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e Decreto Municipal nº 063/2013 (que Regulamenta a Modalidade de Licitação denominada Pregão), e, do Decreto Municipal nº 043/2016 (que Instituiu o Sistema Registro de Preços) que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem relacionamento obrigacional entre o Município de Carrasco Bonito/TO, e as Licitantes Vencedoras:

DO CONTEMPLADO (VENCEDOR)

RESOLVE registrar os preços da empresa **CONSTRUTORA QUEIROZ EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Boa Vista, 75 A, Bairro centro, Tocantinópolis/TO, CEP: 77.900-000, inscrita no CNPJ nº 02.458.668/0001-02, representada neste ato pelo seu proprietário administrador o Sr. Rogério Chaves Queiroz, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF nº 505.312.551-15, portador do RG nº 1.210.890 SSP/DF, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, nº 75, Bairro centro, Tocantinópolis/TO, CEP: 77.900-000.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A Presente ATA tem por objeto o Registro de preços para futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de tapa buracos em diversas ruas do município, visando atendimento das necessidades do Departamento de Obras do município de Carrasco Bonito/TO, do tipo menor preço por empreitada global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Planilha Orçamentária Sintética									
Item	Código Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)	
1		MOVIMENTO EM TERRA					50.240,00	41,48 %	
1.1	92970 SINAPI	DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM UTILIZAÇÃO DE MARTELO PERFORADOR, ESPESSURA ATÉ 15 CM, EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE	m²	4000	10,30	12,56	50.240,00	41,48 %	
2		SERVIÇOS DE TAPA BURACO COM TSD					70.880,00	58,52 %	
2.1	96401 SINAPI	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30. AF_11/2019	m²	4000	6,89	8,40	33.600,00	27,74 %	
2.2	73760/001 SINAPI	CAPA SELANTE COMPREENDENDO APLICAÇÃO DE ASFALTO NA PROPORÇÃO DE 0,7 A 1,5L / M2, DISTRIBUIÇÃO DE AGREGADOS DE 5 A 15KG/M2 E COMPACTAÇÃO COM ROLO - COM USO DA EMULSAO RR-2C, INCLUSO APLICACAO E COMPACTACAO	m²	4000	4,20	5,12	20.480,00	16,91 %	
2.3	93590 SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ACIMA DE 30KM (UNIDADE: M3XKM). AF_04/2016	M3XKM	20000	0,69	0,84	16.800,00	13,87 %	
Tipo de Licitação PREGÃO PRESENCIAL							Total sem BDI	99.360,00	
Abertura da Licitação							Total do BDI	21.760,00	
Número do Processo Licitatório 06/2020							Total Geral	121.120,00	



3. CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

3.1. Todos os órgãos da administração pública municipal.

4. CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado, a partir de 180 (cento e oitenta) dias da data de assinatura da ata, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros de preços nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto a ser contratado, em decorrência deste processo licitatório, estão previstos no orçamento da Contratante, e correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária e Elemento de Despesa:

ÓRGÃO: 10.14.00 - SECRETARIA MUN DE INFRA-ESTRUTURA E HABITAÇÃO
UNIDADE: 10.14.01 - SECRETARIA MUN DE INFRA-ESTRUTURA E HABITAÇÃO



15.451.0006.2.039 - MANUTENÇÃO DA VIAS URBANAS
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Jurídica

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – No preço estipulado nesta Cláusula já se encontram computados todos os impostos, taxas, obrigações sociais, e demais despesas que direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/PRESTADOR

- 7.1. Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, entregando os produtos especificados no Anexo 01 do Edital nº 01/2020 e adjudicados no Pregão dentro do prazo determinado pelo **ÓRGÃO CONTRATANTE**, de acordo com o preço registrado.
- 7.2. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 7.3. Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 7.4. Responder perante o **ÓRGÃO CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto.
- 7.5. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o **ÓRGÃO CONTRATANTE**.
- 7.6. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.
- 7.7. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação do fornecedor/prestador com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.
- 7.8. Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.9. Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

- 8.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com fornecedor, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula nona;
- 8.2. Fornecer e colocar à disposição do fornecedor, efetuando os pagamentos que se fizerem necessários.
- 8.3. Notificar, formal e tempestivamente, o fornecedor sobre as irregularidades observadas.
- 8.4. Notificar o fornecedor, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 8.5. Acompanhar a entrega do objeto, efetuada pelo fornecedor, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.
- 8.6. O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do SRP.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO



- 9.1. A contratante pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta.
- 9.2. O pagamento será efetuado em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra, ocorrendo sempre após o recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo responsável pela fiscalização das obras pelo Município.
- 9.3. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na obra.
- 9.4. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.
- 9.5. Os preços poderão ser recompostos e/ou reajustados desde que implementadas as condições legais. Para fins de cumprimento das alíneas "c" e "d" do Art. 40 da Lei 8.666/93, será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, bem como, a título de juros de mora, o percentual de 0,5% ao mês.
- 9.6. As Notas Fiscais apresentadas deverão estar acompanhadas da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - INSS, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A não comprovação de estar mantendo as condições de habilitações sujeitará no não pagamento por parte da contratante até que seja regularizada a situação em comento.

Obs.: Quando do pagamento será retido e recolhido o ISS, no ato, se a empresa contratada tiver sede fora deste município, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) incidente sobre os valores pagos a título de serviço. Exceto para as empresas optantes do Simples Nacional desde que as mesmas identifiquem sua alíquota na emissão da Nota Fiscal/Fatura.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. O **ÓRGÃO CONTRATANTE**, através do setor competente, fiscalizará a execução dos serviços e verificará o cumprimento das condições solicitadas, no todo ou em parte, visando a averiguação do atendimento as normas editalícias e deste instrumento.
- 10.2. O ato da fiscalização não desobriga o fornecedor de sua responsabilidade quanto à perfeita execução deste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo as demais sanções previstas os Artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.
- 11.1.1. Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto deste contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor do objeto não executado;
- 11.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto não executado quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;
- 11.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, no caso da contratada, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar sua rescisão, ou ainda quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- 11.1.4. Suspensão do direito de participar de licitações de qualquer órgão público, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso,



descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de CARRASCO BONITO-TO pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

11.1.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais da prestação dos serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2. Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – Pregão nº 018/2018 – Forma Presencial e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pelo fornecedor da Ata, constando o preço de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de estarem anexos.

12.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

12.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.5. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições estabelecidas na legislação vigente.

12.6. Nenhuma indenização será devida ao fornecedor/prestador pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de aquisições dela decorrente.

12.7. Fica eleito o Foro da comarca de Andirá -PR, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

12.8. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Carrasco Bonito/TO, 28 de Fevereiro de 2020


CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL


ROGÉRIO CHAVES QUEIROZ
CPF nº 505.312.551-15
CONSTRUTORA QUEIROZ EIRELI - ME
CNPJ nº 02.458.668/0001-02
FORNECEDOR REGISTRADO